

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

1.490.708

TEMA 1.367 – ICMS TRANSFERÊNCIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DE MESMO CONTRIBUINTE

MODULAÇÃO ADC 49 X COBRANÇA RETROATIVA DO ICMS SOBRE TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS ANTES DA DECISÃO



Foi publicado o acórdão dos Embargos de Declaração interpostos nos autos do RE 1.49.708 — Tema de Repercussão Geral 1.367 — que modificou a decisão anteriormente proferida nos autos, que dava margem à cobranças retroativas de ICMS sobre transferências realizadas antes de 2024.

O Tribunal, acertadamente, conferiu efeitos infringentes aos Embargos de Declaração, para:

➤ **Reafirmar sua jurisprudência pacífica, no sentido de que não há incidência do ICMS sobre transferências de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, protegendo os contribuintes que seguirem tal orientação, mesmo sem acionar o Poder Judiciário.**

➤ **Reconhecer que a decisão da ADC 49 não autorizou os Estados a promoverem qualquer cobrança retroativa (período antes de 2024) de ICMS sobre referidas transferências, pois além de contrária à sua jurisprudência pacífica, teria por base norma declarada inconstitucional.**

Tese Fixada: “A modulação dos efeitos estabelecida no julgamento da ADC no 49/RN-ED não autoriza a cobrança do ICMS lá debatido quanto a fatos geradores ocorridos antes de 2024 em relação aos quais não tenha havido o pagamento do tributo.”



Nossa equipe está à disposição para esclarecimentos sobre o tema.



contato@rivittidias.com.br

